



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 89/2020**  
**DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

“ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) COM A RETOMADA ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**CONSIDERANDO** o cenário de evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 no Estado de Sergipe que indica, através dos números informados pela SES e SUPERPLAN, um decréscimo real no número de casos, óbitos e internamentos;

**CONSIDERANDO** a aplicação da matriz científica frente os índices legais de faseamento das atividades econômicas, a denotar enquadramento dos Territórios de Planejamento do Estado de Sergipe dentro da faixa de estabilidade do “Índice de Capacidade Utilizada de Leitos COVID-19”;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Sergipe decretou, no dia 16 de março de 2020, situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *coronavírus*);

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 01 de Outubro de 2020.**

Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e a mesa promulgou o Decreto Legislativo nº 03/2020 de 08 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de Calamidade Pública no âmbito do Município de Amparo de São Francisco, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;


**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado, o enquadramento de novas alterações em todo o território do Município de Amparo de São Francisco/SE, com o escopo preservar e promover a saúde pública juntamente com a retomada econômica.

- I- manutenção da abertura dos demais setores de comércio;
- II- restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares, para consumo presencial, limitados a 75% da capacidade.
- III- reabertura das áreas de lazer coletivo, como a Prainha Municipal e as praças públicas, respeitando-se as medidas de prevenção, como o uso obrigatório de máscaras, e evitando aglomerações;
- IV- retorno do funcionamento da Administração Pública não-essencial, com 50% do efetivo expediente;
- V- aumento da capacidade de funcionamento das academias de ginástica de qualquer modalidade para 75% da capacidade, sem restrições quanto a horários ou dias;
- VI- permissão para funcionamento de cursos livres e atividades extracurriculares, com limitação de 75% no estabelecimento e salas de

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado  
em 01 de Outubro de 2020.**

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

aula;

VII- permissão para os eventos públicos e privados corporativos, técnicos, científicos, sociais e celebrações como casamentos, aniversários, formaturas e similares, com limite de até 100 (cem) pessoas em espaços fechados e até 200 (duzentas) pessoas em espaços abertos, com ocupação máxima de 50% do local.

**Art. 2º.** As atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, passarão a ficar limitadas à capacidade de 75% de presença, sem restrição de dias e horários, em todo o território do Município.

**Art. 3º.** Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares poderão funcionar com observância das seguintes condições:

- I- abertura todos os dias;
- II- horário de funcionamento compreendido entre 06h e 02h, sem intervalos;
- III- capacidade do estabelecimento limitada a 75% de ocupação, com no máximo 06 pessoas em cada mesa.
- IV- observância de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- V- liberação do sistema self service, buffet livre e rodízio;
- VI- ficam autorizadas apresentações artísticas de pequeno porte, com até dois artistas, a exemplo de "voz e violão".

**Certidão:**  
**Certifico que o presente ato foi**  
**devidamente publicado**  
em 01 de Outubro de 2020.

Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º.** A Administração Pública não-essencial poderá funcionar com observância das seguintes condições:

- I- retorno de 50% do efetivo expediente;
- II- horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h;
- III- vedação ao retorno de servidores e empregados públicos com mais de 59 anos ou que façam parte dos grupos de risco da Covid-19, mediante laudo médico e declaração pessoal de responsabilidade.

**Art. 5º.** As academias de ginástica de qualquer modalidade poderão funcionar com observância das seguintes condições:

- I- capacidade limitada a 75%, permitida a abertura em qualquer dia e sem restrição de horário;
- II- as atividades individuais e coletivas não podem ter contato físico e deverá respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros, inclusive entre os equipamentos (esteiras, bicicletas, etc.);
- III- uso obrigatório de máscaras durante a permanência no local;
- IV- vedação a qualquer tipo de competição, torneio ou evento com torcida e que permita aglomeração de pessoas, bem como atividades que gerem pelotões e/ou aglomerações.

§1º A Municipalidade seguirá as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), em conjunto com a Superintendência de Esportes, que editará protocolos específicos para regulação de cada atividade esportiva.

**Certidão:**  
**Certifico que o presente ato foi**  
**devidamente publicado**  
em 01 de Outubro de 2020.

Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§2º Será permitida a realização de atividades físicas coletivas de contato, a exemplo de lutas e artes marciais.

**Art. 6º.** Os cursos livres e atividades extracurriculares poderão funcionar com observância das seguintes condições:

- I- ocupação de no máximo 75% do estabelecimento e salas de aula, podendo ocorrer todos os dias e sem restrições de horários;
- II- intervalo mínimo de 15 minutos entre cada aula na mesma sala para que seja realizada higienização adequada;
- III- fica permitido o uso de bibliotecas, salas de audiovisuais e outros espaços de uso compartilhado;

**Art. 7º.** Os eventos públicos e privados corporativos, técnicos, científicos, sociais e celebrações como casamentos, aniversários, formaturas e similares poderão funcionar com observância das seguintes condições:

- I- presença de até 100 (cem) pessoas, em espaços fechados, e até 200 (duzentas) pessoas em espaços abertos, cujos participantes possam ser facilmente rastreadas pelo anfitrião ou organizador do evento, através de convites nominais ou de inscrição prévia;
- II- capacidade de ocupação de até 50% do ambiente;
- III- distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e 1 metro entre as cadeiras que compõem a mesa;
- IV- no caso de cadeiras dispostas sem a utilização de mesas, deve-se observar o distanciamento mínimo de 1 metro entre as cadeiras;

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado  
em 01 de Outubro de 2020.**

Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**


- V- os convidados/participantes devem permanecer, prioritariamente, sentados durante todo evento;
- VI- realização de no máximo um evento diário por ambiente;
- VII- cumprimento obrigatório de protocolo geral e específico, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde.

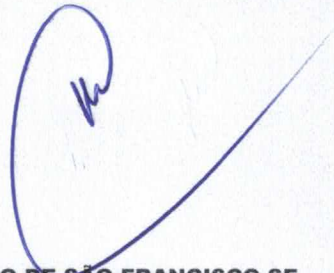
**Art. 8º.** Quanto às atividades educacionais, ocorrerão aulas remotas que seguirão o Plano de Ações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Amparo de São Francisco, conforme as diretrizes abaixo:

- I- Na Educação Infantil, que comporta alunos das creches e pré-escola, os professores elaborarão atividades de estímulo para as crianças, como leitura de textos, brincadeiras, jogos e músicas infantis, que serão entregues através de mídias digitais (pendrive), de forma quinzenal, nas escolas onde estudam os respectivos alunos, sendo responsabilidade dos pais ou responsáveis dos alunos a busca do material. Àqueles que não dispõem dos meios necessários para a utilização das referidas mídias, receberão materiais impressos elaborados pelos professores devidamente higienizados com álcool 70%, dentro de sacos plásticos;
- II- No Ensino Fundamental, nos anos iniciais (1º ao 5º ano) e finais (6º ao 9º ano), serão enviadas atividades, áudios e vídeos diariamente pelos professores através do aplicativo Whatsapp, para pais ou responsáveis de alunos. Para aqueles que não possuem aparelho celular em sua família, serão entregues aos pais ou responsáveis nas escolas os

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 01 de Outubro de 2020.**

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

materiais impressos devidamente higienizados com álcool 70%, dentro de sacos plásticos, elaborados por professores, de forma quinzenal;

III- Quanto à educação de jovens e adultos, serão utilizados os mesmos procedimentos acima listados no Ensino Fundamental.

§1º A entrega das mídias digitais (pendrive) e dos materiais impressos serão realizadas pessoalmente nas residências daqueles que moram na zona rural, como fazendas, ou nos povoados, mas que não possuem transporte.

§2º As atividades realizadas pelos professores contarão com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Orientadoras Pedagógicas, Coordenadoras Pedagógicas e Diretoras Escolares.

§3º As atividades educacionais presenciais continuarão suspensas até o dia 30 de Dezembro, conforme Portaria nº 05/2020.

**Art. 9º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

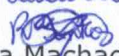
Amparo de São Francisco, 01 de Outubro de 2020.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
**Franklin Ramires Freire Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi**  
**devidamente publicado**  
**em 01 de Outubro de 2020.**

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração

**RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE.**  
**TEL: 079 3361-1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000 EMAIL:**  
**amparo2017.adm@hotmail.com**